Processo nº **313/2025-COMP.CON.DIRETA-AGRESE**

Assuntos: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISE LABORATORIAIS DE MATERIAL COLETADO.**

Procedimento: Dispensa de Licitação na forma presencial

TERMO DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Comissão de Contratação da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe, vem apresentar as razões de escolha do fornecedor e justificativa do preço no procedimento de contratação direta por meio da dispensa de licitação na forma presencial, cujo objeto consiste na Prestação de Serviços para Realização de Análise Laboratoriais de material coletado, em conformidade com os Anexos do respectivo Termo de Cooperação firmado, bem como Plano de Trabalho.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

A presente dispensa de licitação encontra fundamento no artigo 75, Inciso IX da Lei 14.133/2021 e no Decreto nº 342/2023.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

É cediço que a dispensa de licitação é um instituto previsto na lei 14.133/2021 que visa, portanto, garantir a eficiência e a qualidade na contratação de bens ou serviços.

Neste sentido, o artigo 75, IX da Lei 14.133/2021 tem como finalidade permitir a contratação direta por meio da dispensa de licitação, vejamos:

> IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Avenida Marieta Leite, nº 301, Bairro Grageru, CEP 49.027-190, Aracaju, Sergipe.
Contato: Telefone: (79) 3218-2700. – Homepage: www.agrese.se.gov.br

Conforme o artigo acima, é dispensável a licitação para contratação, por pessoas jurídicas de direito público, de bens ou serviços oriundos de entidade integrante da Administração Pública, criada para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

Observando que a dispensa abrange as contratações realizadas entre "pessoas jurídicas de direito público interno", sendo a parte contratante AGRESE e a contratada o ITPS.

Quanto a necessidade de que o órgão tenha sido criado para fim específico, em data anterior a vigência da 14.133/2021, o Instituto de Tecnologia e Pesquisa de Sergipe (ITPS) satisfaz plenamente tais condições, pois fora criado pelo Decreto nº 825, de 27 de junho de 1923, para fim específico de análises científicas no campo da física, química e ciências correlatas, conforme a Lei Nº. 1.311 de 22 de dezembro de 1964: Da finalidade e da competência, conforme;

> Art. 3º - O ITPS tem por finalidade realizar estudos, ensaios e analises cientificas no campo da física, química e ciências correlatas, bem como pesquisas tecnológicos aplicados à indústria e à agricultura.

Com relação ao preço da contratação ser compatível com o praticado no mercado, foi possível verificar através da pesquisa de preços anexada aos autos que tal condição foi efetivamente satisfeita.

Neste sentido, a presente demanda visa dar continuidade a prestação dos Serviços desta Agência Reguladora, em face da necessidade de se aferir a qualidade das amostras coletadas do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, durante as fiscalizações realizadas nos municípios do Estado de Sergipe, por meio das análises laboratoriais.

DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Prestação de serviços para realização de análises laboratoriais de material coletado, conforme plano de trabalho e Contrato.

FORNECEDOR:

Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe - ITPS, inscrito no CNPJ nº 07.258.529/0001-59, sediado a rua Campo do Brito, nº 371 Treze de Julho, CEP 49020-380, Aracaju/SE.

Avenida Marieta Leite, nº 301, Bairro Grageru, CEP 49.027-190, Aracaju, Sergipe.
Contato: Telefone: (79) 3218-2700. – Homepage: www.agrese.se.gov.br

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Trata-se de um órgão da administração pública indireta, conforme o art. 75, IX, da lei 14.133/2021 ofereceu proposta com o preço dentro da média esperada e apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica e fiscal.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Para conhecimento do valor de referência da contratação, a pesquisa de preço objetivou analisar e comprovar que o preço ofertado pelo fornecedor selecionado é compatível com os valores usualmente praticados no mercado. Isso garante que a Administração Pública está contratando pelo preço mais adequado, sem comprometer os princípios da competitividade e da eficiência.

De acordo com a demanda do órgão se faz necessário a contratação de empresa de pesquisa com acreditação por órgão oficial, como INMETRO, para garantir resultados precisos.

Neste sentido, as únicas empresas que satisfaz tal requisito no Estado de Sergipe são: Instituto de Tecnologia e Pesquisa (ITP) e Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe (ITPS), o que inviabilizou a cotação de preços com outras empresas do mesmo seguimento.

Diante do exposto, além da pesquisa de preços acostada ao processo nas folhas (26/58), apresentamos o comparativo de preços abaixo, entre as empresas acreditadas ITP e ITPS, demonstrando que o preço praticado pelo ITPS se encontra de acordo com os preços praticados no mercado.

Itens	Especificações	Und	Quant	ITP PREÇO UNITÁRIO	ITPS PREÇO UNITÁRIO	ITP PREÇO TOTAL	ITPS PREÇO TOTAL
1	Kit 1 - Análise físico-química para fins de potabilidade da água para consumo	amostras	120	637,51	404,28	76.501,20	48.513,60
2	Kit 2 - Análise microbiológica para fins de potabilidade da água para consumo		120	142,71	46,31	17.125,20	5.557,20

Avenida Marieta Leite, nº 301, Bairro Grageru, CEP 49.027-190, Aracaju, Sergipe.
Contato: Telefone: (79) 3218-2700. – Homepage: www.agrese.se.gov.br

3	Kit 3 - Análise de efluente sanitário tratado (sem material biológico) - esgoto sanitário		60	212,37	181,62	12.742,20	10.897,20
Valor Total R$						106.368,60	64.968,00

Conforme demostrado na pesquisa de preços acostada aos autos, refletindo os dados trazidos no presente quadro comparativo de preços, restou demonstrado que o preço ofertado pelo ITPS para a presente contratação é efetivamente mais vantajoso para a Administração Pública.

Pelas razões apresentadas, submeto a presente justificativa a análise da Unidade de Controle Interno da AGRESE, para posterior RATIFICAÇÃO do processo pela Presidência da AGRESE, para os fins do disposto no caput do artigo 75, IX da Lei 14.133/2021.

Aracaju, 26 de setembro de 2025.

Marcelo Augusto Ribeiro Araujo
Coordenador

Muriel Augusta Santos Morais
Membro

André Santos de Oliveira
Membro

Maria Lúcia dos Santos
Membro

Aline de Cerqueira de Lima Souza
Membro

Avenida Marieta Leite, nº 301, Bairro Grageru, CEP 49.027-190, Aracaju, Sergipe.
Contato: Telefone: (79) 3218-2700. – Homepage: www.agrese.se.gov.br